



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA E PRECÁRIA DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO BAIANA
DE ADVOGADOS TRABALHISTAS-ABAT**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 – Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CEDENTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS-ABAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.689.047/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. André Luiz Queiroz Sturaro, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do PROAD 9696/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Precária e Onerosa de Uso, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O **CEDENTE**, através deste instrumento, cede a **CESSIONÁRIA** uma área de 58,83 m², localizado no primeiro andar do Edifício Goes Calmon, Fórum Antonio Carlos Araujo de Oliveira - Comércio - Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessionária continuará utilizando a área cedida como sua sede sendo-lhe vedada destinação diversa.

Parágrafo Primeiro – A utilização do imóvel pela **CESSIONÁRIA** para fins diversos dos fixados no "caput" desta cláusula determinará a extinção do ajuste e o retorno da área à posse do **CEDENTE**.

Parágrafo Segundo – A presente cessão não poderá ser transferida, no todo ou em parte, a qualquer título pela **CESSIONÁRIA**.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de vigência da cessão de uso será de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 07/07//2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA: A título de contraprestação pelo uso do espaço a **CESSIONÁRIA** recolherá o valor mensal de R\$ 1.110,71 (Hum mil cento e dez reais e setenta e um centavos) à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União, código de recolhimento 28804.

CLÁUSULA QUINTA- DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO- Conjuntamente com o valor da contraprestação definida na cláusula anterior, a Cessionária recolherá à Cota Única do Tesouro Nacional, código de recolhimento 28955, a título de ressarcimento de despesa, o valor mensal de R\$ 329,79 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) correspondente ao custo com energia elétrica e R\$ 220,73 (duzentos e vinte reais e setenta e três centavos) referente à limpeza e conservação da área cedida, totalizando o importe de R\$ 550,52 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS: A **CESSIONÁRIA** poderá introduzir benfeitorias úteis ou realizar obras na área cedida, **com anuência expressa do Cedente**. As ditas benfeitorias incorporam-se ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pela **CESSIONÁRIA**, sem ocasionar danos irreparáveis ao prédio em que está instalada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, na execução do objeto da Cessão de Uso a ser firmada, a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do contrato;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- b) Efetuar a contraprestação e o ressarcimento de despesas mensalmente através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e apresentar até o quinto dia útil da data de vencimento mensal a Guia de Recolhimento da União devidamente preenchida, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- c) Pagar todos os tributos, encargos, contribuições fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, nas esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, devendo manter sua regularidade durante todo o contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas instalações, utilização e operacionalização das máquinas e equipamentos necessários ao seu funcionamento, incluindo os custos de mobilização e desmobilização, transporte de máquinas e equipamentos, suprimentos diversos, pessoal e gerenciamento financeiro dos recursos instalados;
- e) Manter o horário de funcionamento das suas atividades em horário compatível com o expediente administrativo do CEDENTE;
- f) Zelar pela conservação do ambiente, mantendo-o limpo e organizado, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer avaria, problema estrutural, sobretudo se verificar a possibilidade de provocar maiores prejuízos e/ou comprometer o seu funcionamento;
- g) Sujeitar-se a todas as normas e controles de entrada e saída de pessoal, material e equipamentos exigidas pela CEDENTE;
- h) Submeter, previamente, com antecedência não inferior a 60 dias, à aprovação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura do TRT5 e da Coordenadoria de Manutenção e Conservação - CMC, bem como dos órgãos técnicos especializados, qualquer modificação, alteração, instalação ou implantação de equipamentos, melhorias ou mudanças tecnológicas, fornecendo as características físicas e técnicas dos equipamentos a serem instalados.
- i) Realizar os atos necessários ao funcionamento e conservação da área cedida, não podendo utilizá-la senão de acordo com os termos do contrato;
- j) Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'V' followed by a smaller, more complex signature.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CEDENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- k) Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;
- l) Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados ao seu funcionamento, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade do CEDENTE, devendo, de referência a estes, ressalvado o desgaste natural, arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, o CEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, o CEDENTE não se responsabilizará pelos bens de propriedade da CESSIONÁRIA;
- m) Cumprir critérios e práticas de sustentabilidade, à luz do contido no Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho, 3ª edição, aprovado pela Resolução CSJT n. 310, de 24 de setembro de 2021, especialmente:
- n) Promover a gestão sustentável dos recursos, mediante a redução do consumo e do uso eficiente de insumos e materiais;
- o) Minimizar a geração de resíduos, assim como fazer o seu descarte adequado, de acordo com a política de gestão ambiental do CEDENTE;
- p) Providenciar, sem qualquer ônus para o CEDENTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao seu funcionamento;
- q) Limitar sua atuação aos espaços físicos cedidos, obrigando-se a cessar de imediato qualquer atividade considerada incompatível com o objeto do contrato;
- r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos para a cessão;
- s) Credenciar junto ao CEDENTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura venham a surgir durante a Cessão de Uso;
 - t) Apresentar relação nominal dos seus empregados, com as respectivas qualificações, devendo qualquer eventual substituição, exclusão e inclusão ser encaminhada ao fiscalizador do contrato. Os nomes dos empregados serão informados à Secretaria de Administração para autorização de entrada;
 - u) Pagar os encargos trabalhistas e previdenciários, de qualquer espécie, relativos às pessoas que empregar ou contratar serviços;
 - v) Garantir a execução da cessão de uso, não sendo permitida a cessão ou transferência, no todo ou em parte, do seu objeto;
 - w) Restituir ao TRT5 a área nas condições originais ao término do prazo de vigência da CESSÃO a ser firmada ou caso esta seja rescindida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE, além daquelas em lei e demais normas:

- a) Permitir o acesso dos prepostos da CESSIONÁRIA às áreas cedidas, no horário de funcionamento do TRT5 e excepcionalmente fora do mesmo nos períodos necessários a manutenção dos equipamentos, com prévia autorização da Fiscalização;
- b) Acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, comunicando a CESSIONÁRIA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Exigir da CESSIONÁRIA a apresentação dos comprovantes de recolhimento, através de GRU, da contraprestação e do ressarcimento da despesa;
- d) Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar a CESSIONÁRIA a execução das atividades que lhe são afetos;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- e) Continuar a área cedida à disposição da Cessionária, após a assinatura do Termo de Contrato;
- f) Proceder à publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

- a) O valor da contraprestação será reajustado anualmente pela variação do IPCA ou por outro índice que vier a ser instituído pelo Governo Federal, observando-se para tanto o intervalo de 12 (doze) meses da vigência do contrato;
- b) O valor pago a título de ressarcimento das despesas com energia elétrica e limpeza/manutenção, será reajustado anualmente pela variação dos insumos, apurada no período, observando-se para tanto o intervalo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5:

- a) A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Administração- SAD do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização contratual.
- b) A fiscalização administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração, formalmente designado para acompanhar administrativamente o cumprimento do objeto contratual;
- c) A fiscalização técnica do contrato será realizada por um servidor da Administração do Fórum do Comércio, formalmente designado para este fim, no que se refere à

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' shape followed by a vertical line and a circular flourish.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- utilização do espaço, termos e condições estabelecidas contratualmente;
- d) A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual;
 - e) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

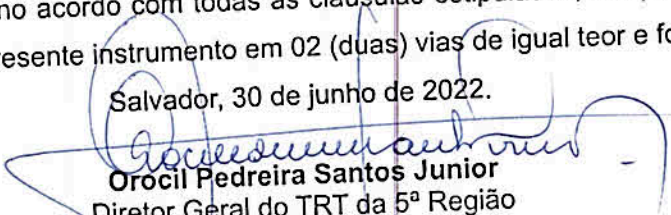
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO: – Constitui motivo para o TRT5 rescindir a CESSÃO de Uso, independente de procedimento judicial:

- a) Utilização da área concedida para finalidade diversa da que lhe foi destinada;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula da Cessão de Uso.
- c) Por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio de 90 dias.
- d) A mudança de endereço da sede do CEDENTE.

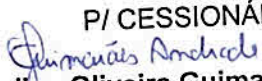
CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- DO FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 30 de junho de 2022.


Orocil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral do TRT da 5ª Região
P/ CEDENTE


André Luiz Queiroz Sturaro
Presidente
P/ CESSIONÁRIA


Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Diretora da Secretaria de Administração
Gestora da cessão de uso